

Sistemas de Responsabilidade Criminal Adolescente.

A partir do intercâmbio produzido nos diferentes espaços de trabalho com os Estados-Membros: Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guatemala, Jamaica, México, Suriname e Uruguai. Destacam-se as seguintes aprendizagens e recomendações:

- São as condições sociais que geram a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes e portanto as políticas mais eficientes dos Estados devem passar pelo melhoramento das condições que geram essa vulnerabilidade. As políticas públicas nesta área precisam ter como referência um sistema que reconheça a dignidade de todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, qualquer que seja a sua condição ou situação.
- A violência social e estrutural é a principal causa das condutas criminosas nos adolescentes e, portanto, as políticas de integração devem necessariamente visar promover oportunidades de acesso aos bens sociais e culturais da comunidade, evitando cair na ilusão de neutralizar a violência criminosa com violência repressiva.
- Existe consenso na necessidade de contra-restar a tendência a sobre-responsabilizar os adolescentes pela insegurança e a atividade criminosa. É importante se contar com informação baseada em evidência para contrastar estas tendências.
- Os Estados da região avançaram na incorporação de padrões internacionais nos seus marcos normativos, outorgando viabilidade à criação de sistemas especializados de responsabilidade criminal adolescente, que incluem medidas para a desjudicialização e o estabelecimento de sanções não privativas da liberdade, requerendo um nível mais elevado de execução.
- Nesse marco é necessário gerar sistemas de monitoração dos centros de privação de liberdade dos adolescentes, pois é o local onde seus direitos poderiam ser mais vulnerados.
- Junto com a transparência e o melhoramento dos padrões de atendimento, deve ser promovida a aplicação de medidas alternativas que permitam que de fato a privação da liberdade seja o último recurso e pelo menor tempo possível.

- Existem na região sistemas de medição que tornam possível a monitoração da reincidência e avaliar a eficiência das medidas aplicadas. Essas experiências merecem ser compartilhadas para sua aplicação em outros Estados seguindo critérios que permitam a comparação dos indicadores.
- Existem na região diversas experiências de aplicação de medidas não privativas da liberdade, dentre elas experiências de inserção em centros educativos e em espaços de trabalho. Estas experiências requerem que a organização que recebe estes adolescentes não adote um papel passivo; mas que se envolva no processo de integração, assumindo o trâmite de conflitos e trabalhando nos comportamentos discriminatórios, visando promover o crescimento coletivo a partir da sua análise.